



PROPOSTA

ALTERAÇÃO À PROPOSTA 719/CM/2018

Considerando que:

- i. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, nos termos do artigo 112.º, n.º 7 do Código do IMI;
- ii. Com esta medida não se beneficia os senhorios, uma vez que os mesmos conseguem deduzir as despesas com o IMI no IRS, nos termos e para os efeitos dos n.º 1 e 5 do artigo 41.º do Código do IRS;
- iii. Já para as pessoas coletivas, dispõe o artigo 23.º do Código do IRC que são “dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC”;
- iv. Assim, pode-se concluir que a medida não beneficia os senhorios, sendo o grande beneficiário da medida o Estado, uma vez que aumenta a receita, por via da redução da dedução dos valores suportados em IMI pelos sujeitos passivos de IRS e IRC no apuramento da matéria coletável para cálculo da liquidação do respetivo imposto;
- v. A única exceção aplicável a este caso seria quanto aos senhorios que beneficiem de regimes especiais, seja por serem não residentes seja por via de qualquer esquema de isenção de tributação de IRS ou de IRC;
- vi. Não existindo qualquer benefício nesta proposta, está-se apenas a prescindir de uma receita necessária ao Município;

- vii. A este argumento acresce que uma cópia da certidão da Conservatória do Registo Predial custa entre 15 e 20 euros, sendo a mesma necessária para instruir o processo de pedido de isenção, ou seja, para um IMI de 100 euros e um desconto de 20% (€20 de redução), não vale a pena avançar com o pedido;
- viii. Todas as propostas apresentadas pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal podem por esta ser livremente alteradas, com exceção das previstas no artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que é possível à Assembleia Municipal de Lisboa alterar a matéria prevista na al. d) do n.º 1 do referido artigo atinente à taxa de imposto municipal de imóveis.

Assim, propomos que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 25.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere a eliminação da alínea a) do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 719/CM/2018.

Lisboa, 04 de Dezembro de 2018

As Deputadas e os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda,



Isabel Pires



Ricardo Moreira



Rita Calvário